





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE TABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	--	--	---	---	---	---	---	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no prego	“falha divulgação do instrumento contratual”	na	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edilícios	“Falha estipulação dos comandos edital”	na	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou incorreta da necessidade dos animais.	de	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	do	Consequente liberação dos licitantes comprometidos em suas propostas (art. 90, §	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		certame e formalização do contrato,		3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de	(1) Consequentes questionamentos, do paralisção do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração.; (2) Falha na análise das propostas apresentadas,	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

			proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados	(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de			competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a	
--	--	--	---	---	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-07	Licitatória	Ocorrência agudização princípio vinculação instrumento editalício e, por excesso formalismo, desclassificar	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para	Contratante





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08 Licitação	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta para realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação da Acórdão Nº	Contratante
-------------------	---	--	---	---	---	---	---	-------------





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

							977/2024 Plenário.		
R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacidade, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE TABAIANA

				contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.					bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração;	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos	Contratante	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

			agente ou dos membros da comissão de contratação técnicas de negociação.	b) desclassificações de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a	
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

								conclusão do processo.	
R-11	Licitatória	Recusa assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Contratante
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores,	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma	Contratado



	instrumento contratual	entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerido algum critério de apresentação de documento, como condição de assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.				do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º	
--	------------------------	--	--	--	--	---	--





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

												pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e		
												Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP		



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-13	Licitação	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e a quem necessário.	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência, no processo licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores.  Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio	Administração e/ou contratado desidioso
-------	-----------	---	--	---	---	---	----	--	---





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em forma	Interrupção no fornecimento da alimentação animal.	1	4	4	Contratar economicamente; seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	Contratado
------	--------------------	--------------------------------	--	--	---	---	---	--	------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			critérios de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.				administrativo aberto para este fim	
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	1. Contratação de empresa indevidamente.	1	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. Não ató do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de	1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2. Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades	3	3	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.				eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	
R-17	Gestão de Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação serviço/objeto	5	4	Notificação da Contratada de determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.	Contratado/ Fiscalização
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insunhos bases	Devido a fatores externos, os alimentos, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito	2	4	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			formulação da proposta	a rescisão em ônus para ambas as partes				medida administrativa diversa.	
R-19	Gestão do Contrato	Considerando, que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o órgão do organismo base da licitação e/ou proposição da proposta licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, caso houvé-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4º	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, o conquanto, o desabastecimento do serviço.	Contratado/ Fiscalização
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos gêneros alimentícios nas	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo,	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a dos	2	4		Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021; acaso	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		unidade administrativas pertinentes.	que aumente a necessidade dos gêneros alimentícios para atender às necessidades do município.	gêneros alimentícios animais.				o valor supere o limite dito acima, para análise publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	
R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica, das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas	Falta de capacidade técnica estipulação dos termos contratuais, falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sanção o contratado pelas infrações cometidas, de sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						consequente de flagração do PAAD, bem como proceder às medidas necessárias para a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-22	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato,	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

						<p>equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente delagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para a execução de remanescente, na</p>	
	juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	falta de capacitação da equipe de fiscalização	de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

							forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
							De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes; Conseqüentemente, elaboração de termos contratuais mais-precisos. Mesmo com as precauções, acasão o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as	
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da desimetria da aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º, natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência de ou capacitação ineffectiva da equipe responsável pela fiscalização,	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	Contratado/ Fiscalização





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacidade da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobrerbante, levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações de públicas,	2	5	10	medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela	Falta de transparência	empresa com restrições.	2	5	10	Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	------------------------	-------------------------	---	---	----	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

	fiscalização e do bem do contrato, como contratado, sanções podem ser aplicadas	e do bem das que ser	quanto aos termos pactuados.	sanções ou aplicação de sanções, consequente atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.				
				inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, ação o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAVAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-26	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequências prejudiciais ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com o fornecimento de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutem o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	--	---	---	---	---	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE				ESCALA DE IMPACTO			
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL		
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1		
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2		
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3		
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4		
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5		

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
7 - 13	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
  - 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.
3. Responsáveis:
  - 3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.
    - Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco: A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área da nutrição animal, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rafael Fonseca Vieira Primo  
Setor Demandante

Luiz Carlos Pereira

José Wislan Lima de Andrade

**Equipe de Planejamento**

1.1. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação animal nas unidades administrativas que lidam com animais. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Itabaiana/SE.

Rafael Fonseca Vieira Primo  
Integrante da Equipe de Planejamento